

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Assistimos ao dia D do *Brexit*.

Com acordo ou sem acordo, muito provavelmente vingará uma solução em que o Reino Unido fica com um pé fora e outro dentro da União Europeia.

Na verdade, como projeto político, a saída do Reino Unido pode seduzir uma parte importante do eleitorado, mas do ponto de vista económico tem custos muito elevados. Demasiado elevados se isso acontecer sem o país garantir o acesso ao mercado único europeu.

Como tal, nos últimos meses, a pressão dos lóbis da indústria britânica intensificou-se, e deu frutos. A tendência das negociações ainda em curso representa uma opção clara pelo *Brexit* suave, com o Reino Unido a manter-se ligado ao mercado europeu.

No momento atual é este o cenário que todos nós, europeus, desejamos, sem prescindirmos de, no futuro, termos o Reino Unido de volta em pleno.

Aliás, estudos credíveis revelam que a decisão do referendo britânico a favor do *Brexit* foi uma clara manipulação da opinião pública.

Perceções, opiniões e decisões decorrem muitas vezes de informação falsa, difícil de discernir. Como se fosse inevitável aceitarmos o mundo da pós-verdade, as armadilhas da propaganda testam o nosso discernimento e os mecanismos de verosimilhança e da convicção. Não é fácil desarmadilhar emissões contínuas de “*fake news*”. Mas é possível tomar precauções.

Por isso estejamos atentos e orientados nas virtualidades do modelo europeu, sem descurmarmos a sua melhoria contínua.

Cada país, *per si*, é uma ilha, isolada nos seus interesses e egoísmos.

Juntos somos a força e a esperança de um futuro para todos.

Cordialmente,

A Direção

2. RENDAS - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO PARA 2019

Foi publicado, em Diário da República, o Aviso n.º 13745/2018, de 26 de Setembro, relativo ao coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2019, tendo sido fixado em **1,0115**.

3. GASÓLEO PROFISSIONAL: ALTERAÇÕES AO REGIME

Foi publicada no Diário da República n.º 186/2018, Série I, de 26.09.2018, a Portaria n.º 269/2018 que procede à segunda alteração da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias.

A referida portaria contempla as seguintes medidas:

- Limite máximo anual de abastecimento por viatura: Passa dos 30.000 lts para os 35.000 lts.
- Postos de abastecimento de consumo próprio: Prorrogado até 31 de dezembro de 2019 o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados.

A Portaria agora publicada tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

Assim, as empresas que já tenham, durante este ano, ultrapassado o anterior limite previsto - os 30.000 lts -, poderão continuar a beneficiar do regime do gasóleo profissional até ao limite de 35.000 lts.

4. REGULAMENTAÇÃO DA CERTIDÃO ONLINE DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS COLETIVAS

Foi publicada a Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro que regulamenta a Certidão online de inscrição de pessoa coletiva.

A certidão permanente eletrónica permite a reprodução dos atos e factos em vigor respeitantes às seguintes entidades: associações; fundações; sociedades civis e comerciais; cooperativas; empresas públicas; agrupamentos complementares de empresas; agrupamentos europeus de interesse económico, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que habitualmente exerçam atividade em Portugal; representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que habitualmente exerçam atividade em Portugal; bem como organismos e serviços da Administração Pública, não personalizados, que constituam uma unidade organizativa e funcional.

Após a solicitação do serviço de certidão online, o requerente recebe um código que permite a visualização da informação relativa à pessoa coletiva que integra o Ficheiro Central de Pessoas Coletivas - base de dados informatizados onde se organiza a informação atualizada sobre as pessoas coletivas inscritas no Registo Nacional de Pessoas Coletivas - sendo que a entrega desse código a qualquer entidade pública ou privada equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão da inscrição de pessoa coletiva no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.